



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º-P do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-P. Os descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição incidentes no consumo de energia elétrica, proveniente de empreendimentos que não estejam em operação comercial na data de publicação da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, de que tratam os § 1º, § 1º-A e § 1º-B serão aplicados exclusivamente até a data de término do contrato de compra e venda de energia elétrica registrado e validado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, e serão limitados aos respectivos montantes de energia elétrica registrados e validados pelas partes perante a CCEE até 31 de dezembro de 2025.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O supressão do desconto nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para os consumidores de energia de fonte incentivada conforme incluído pela MP nº 1.300/2025 fere gravemente a segurança jurídica e a estabilidade regulatória, impactando a equação econômica dos geradores que tiveram suas autorizações emitidas no regime concedente com a previsão do desconto nas tarifas de transmissão e distribuição em ambas as pontas – geração e consumo, conforme Art. 26 da Lei 9.427/1996, criando uma retroação que



LexEdit
* C D 2 5 4 4 2 1 4 8 0 3 0 *

atinge frontalmente investimentos já realizados para os empreendimentos que já encontram-se em operação.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254421480300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar



* C D 2 2 5 4 4 2 1 4 8 0 3 0 0 *

LexEdit